



Casa Civil

A AIR no Processo Decisório da ANS

# Análise de Impacto Regulatório no Brasil

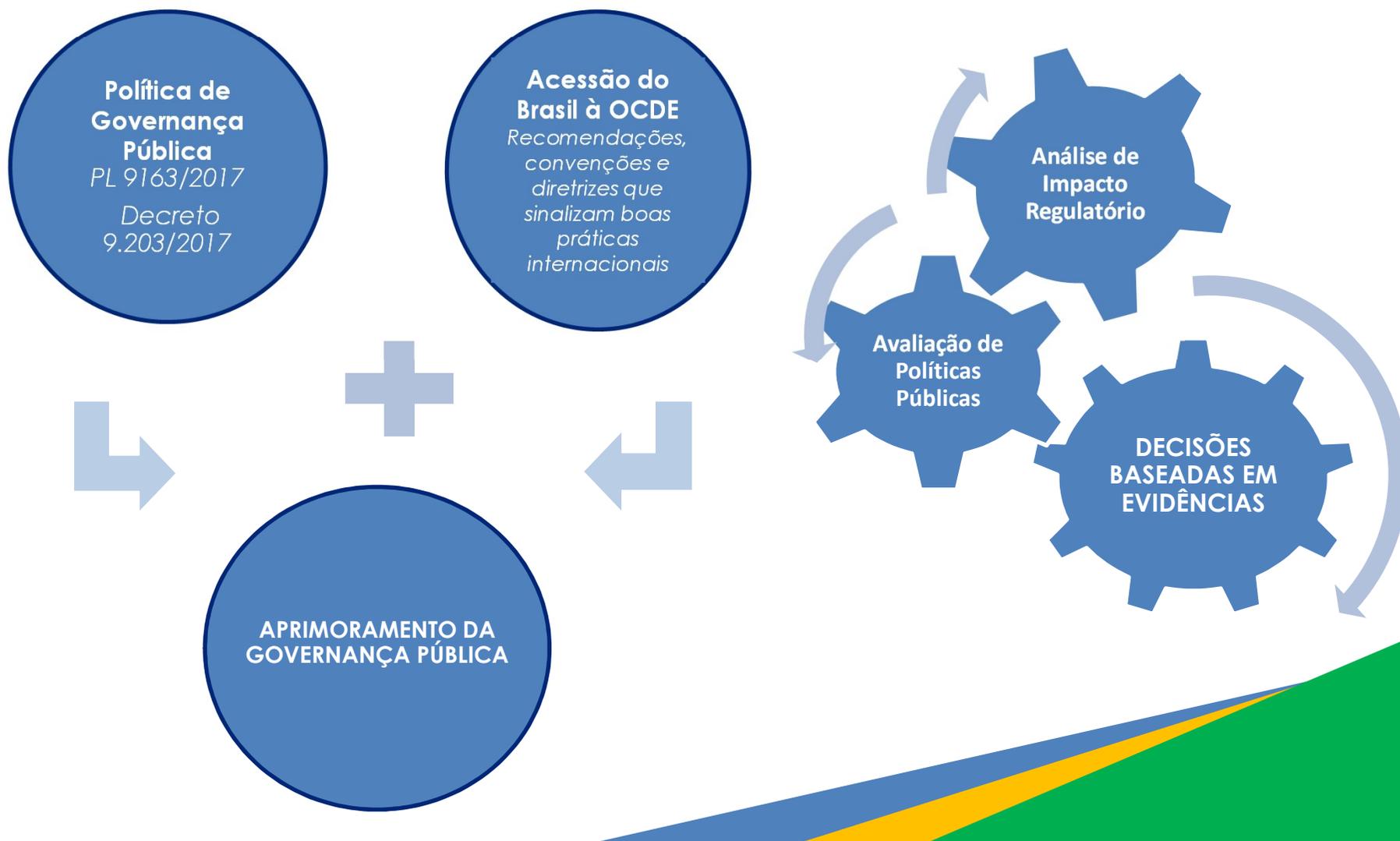
KÉLVIA ALBUQUERQUE

Assessora Especial

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG)

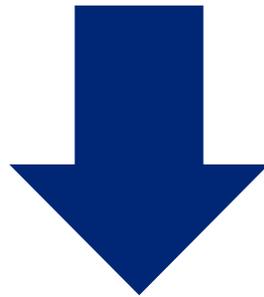
Outubro/2018

# O APERFEIÇOAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA É UMA ESTRATÉGIA COORDENADA DE AÇÕES



## REGULAÇÃO É UM CONCEITO AMPLO

Conjunto de atos normativos por meio dos quais os governos estabelecem exigências aos agentes econômicos e aos cidadãos (OCDE, 1997).



**Além das Agências, muitos órgãos das  
Administração Indireta e da Administração  
Direta são reguladores**



# IMPORTÂNCIA DA REGULAÇÃO

- ✓ Forma contemporânea de atuação do Estado
- ✓ Crescimento expressivo dos sistemas regulatórios no período recente



**A regulação pode ser obstáculo** aos objetivos de bem-estar social e econômico para os quais foi desenhada **se**:

- ✓ for excessiva
- ✓ impedir ou desestimular a inovação
- ✓ criar barreiras desnecessárias ao comércio, à concorrência, ao investimento e à eficiência econômica



# QUALIDADE REGULATÓRIA

- ✓ **Mecanismos de supervisão e de transparência contínua sobre o processo regulatório.**
- ✓ **Medidas sistemáticas** para ampliar a qualidade da regulação e melhorar o desempenho, o custo/efetividade ou a qualidade legal da regulação e das formalidades burocráticas associadas **(OCDE, 1997)**
- ✓ **Boas práticas regulatórias**



**REFORMA REGULATÓRIA  
POLÍTICA E GOVERNANÇA REGULATÓRIA  
MELHORIA REGULATÓRIA  
BETTER/SMART REGULATION**



# QUALIDADE REGULATÓRIA

## Previsibilidade

- ✓ ter planejamento regulatório - **Agenda Regulatória**

## Proporcionalidade

- ✓ intervir apenas quando e no limite do necessário

## Consistência

- ✓ Ter robustez técnica e coerência com outros normativos - **AIR e ARR e gestão do estoque regulatório**

## Transparência

- ✓ garantir informação facilmente disponível e linguagem simples

## Participação social

- ✓ discutir publicamente temas relevantes e ouvir os interessados

## Prestação de contas

- ✓ Informar, explicar e justificar decisões regulatórias relevantes



# ATENÇÃO COM CICLO REGULATÓRIO INTEIRO

- ✓ O ciclo regulatório deve ser um processo que se retroalimenta



## Boas Práticas Regulatórias

- ✓ Agenda regulatória
- ✓ Análise de impacto *ex ante*
- ✓ Gestão do estoque
- ✓ Avaliação de resultado regulatório (*ex post*)
- ✓ Participação social



# ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)



# MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Prioridade presencial acompanhada pela Casa Civil

## Projeto de Lei Geral das Agências Reguladoras

**Protocolado recurso para apreciação do PL pelo Plenário da Câmara**

- ✓ Item da pauta legislativa prioritária do governo para 2018
- ✓ Aprovado no Senado em Dezembro de 2016 ([PLS 52/2013](#))
- ✓ Aprovado em Comissão Especial na Câmara em julho de 2018 ([PL 6621/2016](#))



✓ **Processo sistemático de análise baseado em evidências:**

Busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas disponíveis ao alcance dos objetivos pretendidos para orientar e subsidiar a tomada de decisão **(Diretrizes Gerais AIR)**.

✓ Processo de explicitação dos problemas regulatórios, das opções disponíveis de intervenção e de suas possíveis consequências, nos casos concretos, utilizando dados empíricos.



- ✓ Estrutura a tomada de decisão baseada em evidências;
- ✓ Não regular pode ser a melhor opção;
- ✓ Deve fundamentar e orientar o processo decisório e não apenas justificá-lo;
- ✓ Informa e qualifica a decisão regulatória, mas **NÃO** a substitui;
- ✓ **Não** é apenas mais um requisito formal do processo administrativo.

GANHO ESTÁ NO  
PROCESSO



# DIRETRIZES GERAIS E GUIA AIR

- ✓ Elaboração conjunta pela Casa Civil, Ministérios da Fazenda, Planejamento, Agências Reguladoras e INMETRO



**Aprovação pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em junho/2018:**

- **recomendação de boa prática para toda a Administração**

## VÍDEOS EXPLICATIVOS

[www.casacivil.gov.br](http://www.casacivil.gov.br) - menu Regulação

Todos os canais de comunicação da ENAP



# DIRETRIZES GERAIS

- ✓ **Padrões mínimos comuns que podem ser complementados**
- ✓ Tiveram como base: mapeamento prévio, as boas práticas internacionais e a experiência prática dos órgãos
- ✓ Alinhadas ao PL das Agências
- ✓ **Foco inicial nas Agências Reguladoras, mas uso possível por qualquer regulador, com adaptação às suas realidades**

Premissas adotadas:

- ✓ atual maturidade institucional com relação à AIR;
- ✓ flexibilidade metodológica (metodologia definida caso a caso, justificadamente);
- ✓ linguagem aberta e pouco prescritiva;
- ✓ Foco mais gerencial e menos procedimental;
- ✓ evolução e aprendizado ao longo do tempo; e
- ✓ orientações mais detalhadas no Guia.



- ✓ AIR obrigatória antes da edição ou alteração de atos normativos que tenham potencial de influir sobre os direitos ou obrigações dos agentes econômicos consumidores ou usuários dos serviços;
- ✓ Casos de possibilidade de dispensa, mediante decisão da Diretoria Colegiada, e de não aplicabilidade;
- ✓ AIR faseada em 2 níveis (Nível I e Nível II) – proporcionalidade de esforços;
- ✓ AIR integrada desde o início ao processo regulatório;
- ✓ **Incentivo à participação social na fase de AIR (discussão dos problemas e das possíveis soluções vs. discussão do texto do normativo);**
- ✓ Incentivo à implementação de estratégia de coleta e tratamento de dados; e
- ✓ Estoque de Relatórios de AIR, bem como listagem dos casos em que houve dispensa de AIR, devem ficar disponíveis para consulta no site da Agência.



## AIR NÍVEL I – ELEMENTOS ESSENCIAIS

- a) **sumário executivo** em linguagem simples;
- b) **identificação do problema regulatório** que se pretende solucionar;
- c) **identificação dos atores ou grupos afetados** pelo problema regulatório
- d) **identificação da base legal** que ampara a ação da Agência Reguladora;
- e) **definição dos objetivos** que se pretende alcançar;
- f) descrição das **possíveis alternativas** para o enfrentamento do problema (a opção de não ação, soluções **normativas e não-normativas**);
- g) exposição dos **possíveis impactos** das alternativas identificadas;
- h) **comparação das alternativas** consideradas, apontando, justificadamente a mais adequada;
- i) breve descrição da **estratégia para implementação** da alternativa sugerida (monitoramento, fiscalização, bem como a necessidade de alteração ou de revogação de normas em vigor);
- j) **considerações referentes** às manifestações recebidas em **processos de participação social**; e
- k) nome completo, cargo ou função e assinatura dos responsáveis.



## AIR NÍVEL II – ELEMENTOS ESSENCIAIS

Caso o problema regulatório em questão tenha **significativa complexidade** ou caso as alternativas identificadas apresentem **impactos significativos**, os seguintes aspectos devem ser abordados, adicionalmente:

- ✓ mapeamento da experiência internacional no tratamento do problema regulatório sob análise;
- ✓ mensuração dos possíveis impactos das alternativas de ação identificadas sobre os consumidores ou usuários dos serviços prestados e sobre os demais principais segmentos da sociedade afetados; e
- ✓ Inclusão do mapeamento dos riscos envolvidos em cada uma das alternativas consideradas na abordagem de risco da AIR.



# GUIA AIR

- ✓ Conteúdo básico/roteiro analítico de uma AIR;
- ✓ Manual **não vinculante** de apoio;
- ✓ **Orientar, mas não engessar** as análises: direcionamentos gerais flexíveis a desenvolvimentos complementares;
- ✓ Não esgota os métodos e as técnicas disponíveis, que deverão se adequar ao caso concreto;
- ✓ Considerou as boas práticas internacionais e a experiência prática das Agências.



# GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO E ARR

**A ARR e a gestão do estoque garantem que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e contribuindo para os objetivos pretendidos:**

- ✓ **Avaliação do Resultado Regulatório – ARR:** avaliação *ex post* do desempenho do ato normativo para **averiguar se os objetivos originalmente definidos foram alcançados;**
  - ✓ Menos difundida, a ARR é etapa importante no ciclo regulatório, pois além de fornecer retorno sobre a performance de ações implementadas, traz insumos para a evolução da regulação ao longo do tempo;
- ✓ **Gestão de estoque regulatório:** exame periódico dos atos normativos publicados visando averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração, atualização ou revogação.



# ESTRATÉGIA E AÇÕES EM CURSO

- ✓ *Building blocks*, produtos concretos e institucionalização para alavancar a implementação efetiva da AIR na Administração Pública Federal, não só nas Agências
- ✓ Documento único de referência: **Diretrizes Gerais e Guia AIR aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança como recomendação de boa prática para toda a Administração federal**
- ✓ **Sensibilização, capacitação e próximos passos:**
  - ✓ Sensibilização com Secretários-Executivos Ministérios em maio
  - ✓ Sensibilização em vídeos a partir de agosto
  - ✓ Capacitações na ENAP nível intermediário e avançado a partir de agosto e condução de projetos piloto

**Nova turma na ENAP: 22 a 26/10, 14h às 18h – Básico intermediário, foco em problematização**  
Inscrição em <https://suap.enap.gov.br/portal/curso/72/#content>



# Comitê Interministerial de Governança (CIG)

- Ata da 3ª Reunião do CIG – 11/06/2018

**“Aprovar as Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para Análise de Impacto Regulatório (Diretrizes Gerais AIR) e o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (Guia AIR) e **recomendar a utilização de ambos**, como boa prática, por toda a Administração Pública Federal, bem como **aprovar a realização de projetos piloto** de análise de impacto regulatório **em órgãos da Administração Pública Federal ao longo do ano de 2018”**.**

<http://www.casacivil.gov.br/orgaos-vinculados/comite-interministerial-de-governanca/3a-reuniao-ordinaria-do-comite-interministerial-de-governanca-11-de-junho-de-2018>



# ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS

- Enunciado nº 8

“Embora o controle de juridicidade dos atos regulatórios não obedeça a uma parametrização fechada, o Poder Judiciário deve privilegiar intervenções procedimentais em vez de intervenções resolutivas, de modo a verificar a observância, entre outros pontos, *i)* da transparência e da publicidade das decisões administrativas, *ii)* da legitimidade e da efetiva participação dos atores juridicamente interessados, inclusive da sociedade civil, *iii)* da realização do estudo de Análise de Impacto Regulatório (AIR); e *iv)* do atendimento das balizadas legais e constitucionais autorizativas da regulação, bem como dos seus motivos determinantes”.



# ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS

- Recomendação nº 3

“Recomenda-se que seja obrigatoriamente realizado estudo de impacto dos atos de regulação a serem editados pelas agências reguladoras, necessariamente baseado em estudos técnicos prévios e disponibilizados para o público”.

- Recomendação nº 4

Recomenda-se a adoção de um critério de controle de eficiência, impondo às agências reguladoras que mantenham registros dos estudos, inclusive de impacto regulatório, que levaram à edição dos respectivos atos normativos, bem como que apresentem, com periodicidade máxima anual, relatórios dos resultados atingidos, ainda que parciais, para manutenção, aperfeiçoamento ou revogação das normas.

- Recomendação nº 7

Recomenda-se à AJUFE dar ampla publicidade ao Guia Orientativo para Elaboração de Análise Impacto Regulatório – AIR.

<https://www.ajufe.org.br/images/compilados/recomendacao/FONACRE-recomendacoes.pdf>





Obrigada!

**KÉLVIA ALBUQUERQUE**

Assessora Especial

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Tel: 3411-1453

[kelvia.albuquerque@presidencia.gov.br](mailto:kelvia.albuquerque@presidencia.gov.br)

# **ANEXO: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



# Política de Governança Federal

- Decreto nº 9.203/2017:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm)
- Princípios, diretrizes e mecanismos
- Governança pública - conjunto de **mecanismos de liderança, estratégia e controle** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade
- Comitê Interministerial de Governança (CIG)>  
Ministros Casa Civil, Fazenda, Planejamento e CGU



# Comitê Interministerial de Governança

- Assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal:
  - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
  - **aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;**
  - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;
  - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



**Menu regulação na página principal da Casa Civil:**  
**<http://www.casacivil.gov.br/>**

- ✓ Inventário estado da arte AIR nas Agências Reguladoras Federais e INMETRO;
- ✓ **Programa Boas Práticas Regulatórias:** cronograma 2018, apresentações e vídeos – parceria Casa Civil, ENAP e ABAR;
- ✓ Governança Pública Organizacional 2017/2018 – TCU;
- ✓ Gestão do estoque regulatório nas Agências e links para as agendas regulatórias;
- ✓ Planejamento estratégico ANEEL (2018-2021); e
- ✓ Seminário Governança, Avaliação de Políticas Públicas e Impacto Regulatório.

